

LEI MUNICIPAL Nº 132/96 DE 001 DE ABRIL DE 1996

CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal, ao qual compete:
- I - administrar o Fundo de Desenvolvimento Municipal;
 - II - elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal;
 - III - elaborar o Plano de Aplicação do Fundo;
 - IV - estabelecer prioridade de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal;
 - V - enquadrar os projetos no Programa;
 - VI - acompanhar e avaliar os projetos financiados objetivando comprovar a geração de emprego pré-determinado;
 - VII - avaliar os resultados obtidos;
 - VIII - fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;
 - IX - delegar ao Banco do Brasil S.A. parte das funções deste Conselho;
 - X - autorizar o agente financeiro, até o limite que estabelecer, a conceder financiamentos;
 - XI - definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo de Desenvolvimento Municipal pelo agente financeiro;
 - XII - elaborar seu regimento interno;
 - XIII - aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

- Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto de representantes dos seguintes órgãos e entidades:
- I - Prefeitura Municipal;
 - II - Câmara Municipal;
 - III - Banco do Brasil;
 - IV - Associação Comercial e Industrial de Tucumã;
 - V - SEBRAE
 - VI - Sindicato Rural;

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal será representada pelo Prefeito Municipal, ou pessoa indicada por ele, cabendo a este a Presidência do Conselho;

Parágrafo 2º - O Banco do Brasil S.A., será representado pelo Gerente Geral, ou seu substituto, da agência gestora do Fundo de Desenvolvimento Municipal;

Parágrafo 3º - Os demais representantes serão livremente indicados pelos órgãos ou entidades que representem, dentre os seus integrantes ou associados, e empossados pelo Presidente do Conselho, publicando-se a ata respectiva na imprensa no prazo de 30(trinta) dias.

Parágrafo 4º - O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades a que se refere o parágrafo anterior será de 02(dois) anos, permanecendo no cargo até a posse do novo representante.

Parágrafo 5º - O Conselho se reunirá, ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros.

Parágrafo 6º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, presentes, no mínimo, 06(seis) membros, cabendo ao presidente, se for o caso, o voto de qualidade.

LD *Quero* *Caro*

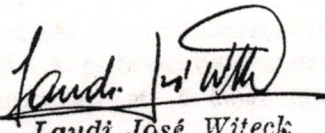
Parágrafo 7º - Os Membros do Conselho não farão juz a remuneração de espécie alguma, bem como também não terão qualquer vínculo empregatício com o Fundo.

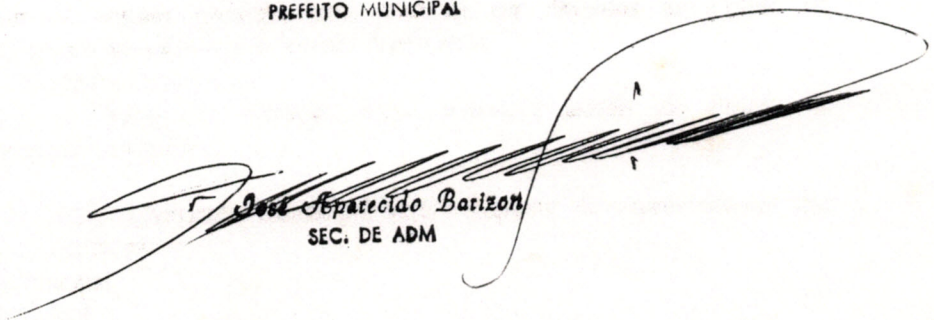
Parágrafo 8º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será representado, em juízo ou fora dele, por seu presidente.

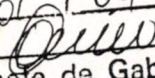
Art 3º - Os casos omissos serão regulamentados por solução do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA, em 01 de Abril de 1996.


Laudi José Witeck
PREFEITO MUNICIPAL


José Aparecido Barizon
SEC. DE ADM

Publicado Nesta data confor
me Artº 12 do
A.D.F.T. da Lom.
em 01/04/1996

Chefe de Gabinete

LD